

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 25/03/2022

Presidente: *Ronaldinho de Souza*

Ao Oficial Legislativo
para processamento
25/03/22
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 032/2022-P

Dois Córregos, 25 de março de 2022.

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO



Protocolo: 368
Data e hora: 25/03/22 09:02
Doc. Nº: 32/2022
Protocolado por:
Secretaria

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 11 ABR 2022
Ronaldinho de Souza
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é do conhecimento dessa E. Casa, a Atividade Delegada possibilita aos policiais militares trabalharem em seus dias de folga, fardados, com viaturas e acessórios que utilizam em suas funções diárias, nas áreas de interesse do município, mediante a celebração de convênio entre Estado e município.

Trata-se de parceria interessante, porquanto permite ao município contar com os profissionais que atuam na Polícia Militar, com toda a estrutura que possuem, em ações do interesse da comunidade, contribuindo, sobremaneira, para a melhoria da segurança pública em nível local.

De há muito se vislumbra a possibilidade da formalização dessa parceria entre o município e o Estado, porém, por circunstâncias diversas ela não se operou, havendo, neste momento, meios e condições ideais para que seja consolidada em benefício da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
LO OF. N.º 41 17022
11 ABR 2022
[Assinatura]
ESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

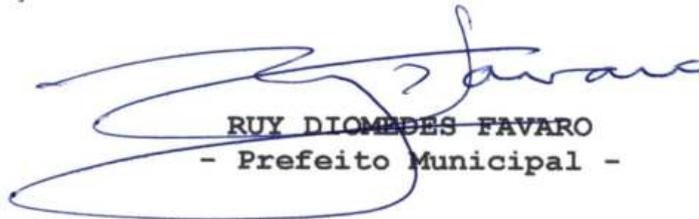
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que as ações e operações a serem realizadas na Atividade Delegada serão definidas e elaboradas pela Polícia Militar em conjunto com a Prefeitura, representando, portanto, importante reforço na prestação do serviço público na esfera municipal.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 2022.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação da Atividade Delegada no Município de Dois Córregos.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, para o Município de Dois Córregos, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - Até 110% (cento e dez por cento) do valor da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, de segunda-feira à quinta-feira;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, de segunda-feira à quinta-feira;

III - Até 140% (cento e quarenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados;

IV - Até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados;

§ 2º Os valores da gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria inserta no orçamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, para promover o custeio da atividade delegada disposta nesta lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los à abertura do crédito previsto no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: gabinete@doiscoregos.sp.gov.br

